



Este Boletim reúne, de forma sintética, decisões proferidas pelos Colegiados do **Tribunal de Contas da União - TCU** que foram destacadas por sua relevância jurisprudencial pela Diretoria de Jurisprudência do Tribunal, no âmbito do Boletim nº 577, referente às sessões de 17 e 18 de março de 2026. A **Expertise PRO** seleciona e apresenta exclusivamente conteúdos relacionados a licitações, contratos administrativos e parcerias públicas, com o objetivo de facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais relevantes nessas áreas. Os enunciados buscam refletir o entendimento das deliberações das quais foram extraídos, sem constituir, contudo, resumo oficial das decisões nem representar, necessariamente, o posicionamento consolidado do Tribunal sobre a matéria. Para uma análise aprofundada, recomenda-se o acesso ao inteiro teor dos acórdãos por meio dos links disponibilizados.

Acórdão 661/2026 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio. Entidade sem fins lucrativos. Vedação. Credenciamento. Seleção. Parentesco. Princípio da impessoalidade.

Em processo de credenciamento e seleção de organização da sociedade civil (OSC) para atuar em parceria com a Administração Pública, é irregular a ausência de procedimentos formais destinados à verificação de vínculos de parentesco – colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil entre os dirigentes da OSC e os agentes públicos que desempenhem funções essenciais no referido processo, por infringência ao princípio da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014) e por paralelismo com o estabelecido no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Acórdão 686/2026 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Empresa estatal. Obras e serviços de engenharia. Anteprojeto. Contratação integrada. Jazida. Areial. Quantidade. Viabilidade técnica. Estudo técnico preliminar.

Na elaboração do anteprojeto de engenharia em licitação de obras promovida por empresa estatal, especialmente em regimes de contratação integrada, a indicação de fontes de materiais (jazidas e areais) sem a apresentação de estudos técnicos, sondagens e pareceres atualizados que comprovem sua viabilidade técnica e volumétrica afronta o art. 42, inciso VII, alínea h, da Lei 13.303/2016. Ademais, a ausência desses dados gera assimetria de informações entre os licitantes, comprometendo os princípios da igualdade, da competitividade e do julgamento objetivo (art. 31 da mencionada lei), além de elevar o risco de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por alteração de distâncias de transporte.

Acórdão 686/2026 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Empresa estatal. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Cimento. Economicidade.

Para fins de elaboração do orçamento em licitação de obras promovida por empresa estatal, a adoção preferencial de cimento ensacado em detrimento de cimento a granel em empreendimentos com consumo expressivo do insumo, sem a devida justificativa, pode infringir o princípio da economicidade e o art. 31, § 2º, da Lei 13.303/2016.

Curadoria: Adriana Sousa e Nyhara Nunes (Expertise PRO)

Contato: Fone/Whatsapp: (83) 9.9666-9106 / E-mail: expertiseprollicita@gmail.com

www.expertiseprollicita.com.br